

PROJETO DE LEI N° , DE 2015.

(Do Sr. Valmir Assunção e Outros)

Modifica o Artigo 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Art. 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados em períodos não superiores a cinco anos, mediante ato normativo dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando em conta o progresso científico e tecnológico da agropecuária no período.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo aplica-se o disposto no artigo 319 do Código Penal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no artigo 11 da Lei nº 8.629/93, visa dar presteza ao comando legal, considerando que os avanços científicos e tecnológicos

revolucionaram o processo produtivo agrícola nas últimas décadas e, portanto, não é possível continuar avaliando a produtividade agrícola com base em índices de produtividade de 1975.

Também, os índices de produtividade são constantemente atualizados, a cada safra, seja pelas empresas públicas, seja pelas mais diversas organizações que acompanham o dinamismo do setor agropecuário.

A última atualização dos índices já faz mais de 20 anos, apesar da Lei prever a periodicidade da atualização. Para evitar que este elemento essencial para a realização justa da reforma agrária não fique dependendo exclusivamente da vontade subjetiva das autoridades que têm a competência legal para editar os Atos Administrativos, é que propomos, também, a aplicação do artigo 319 do Código Penal, caracterizando como crime de prevaricação a não edição do ato normativo.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2015.

Dep. Valmir Assunção - PT-BA

Dep. Marcon – PT/RS

Dep. João Daniel PT/SE